



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1901/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/2017.**

De autoria da Vereadora Sandra Tadeu, o Projeto de Lei 387/2017 dispõe sobre o acesso a informações acerca dos programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos destinados a idosos mantidos pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a redação apresentada, o acesso às informações de que trata o projeto deverá ser viabilizado através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, podendo ser utilizados outros meios de acesso livre, comunicando pelo menos:

- I. nomes dos programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos destinados aos idosos;
- II. endereço, bairro, prefeitura regional e telefone dos locais onde referidos programas ou equipamentos sociais são mantidos;
- III. horário de atendimento desses equipamentos e programas; e
- IV. legislação que rege esses programas.

Os programas sociais de que trata a proposta são definidos como programas dirigidos à proteção social dos idosos, conforme objetivos e ações descritos na legislação que os instituiu, e que sejam executados tanto com recursos exclusivos do Município quanto de parcerias com outras esferas de governo ou com organizações não-governamentais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do Projeto.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 80, anota princípios basilares da Administração Pública, entre os quais constam a transparência e a publicidade. A lei básica da cidade de São Paulo estabelece, em seu art. 84, que todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de lei e sob pena de responsabilidade, as informações de interesse particular, coletivo ou geral (...).

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, reconhece o mérito da propositura e exara parecer favorável.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 06/12/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO  
PATRÍCIA BEZERRA  
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER  
RUTE COSTA  
ADRIANA RAMALHO  
GILBERTO NASCIMENTO  
NOEMI NONATO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
AURÉLIO NOMURA  
ISAC FELIX  
REGINALDO TRIPOLI  
RICARDO NUNES  
RODRIGO GOULART  
ZÉ TURIN

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 137

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).